

PESQUISA DE PREÇO

I - descrição do objeto a ser contratado: Conforme Estudo Técnico Preliminar 13/2024 da Secretaria de Finanças – Setor de Tributos

II - identificação do agente responsável pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento: Laudicéia Dreher - Assessoria de Compras e Contratações

III - caracterização das fontes consultadas: site de cursos: DPM Educação, (Famurs Capacitações e Igam Cursos não dispõe do curso específico).

IV - série de preços coletados: Conforme orçamento em anexo

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado: valor conforme orçamento

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável:

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte: Conforme orçamento em anexo.

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º deste regulamento: Empresas indicada na solicitação da Secretaria.

Laudicéia Dreher

Assessoria de Compras e Contratações

Boa Vista do Incra, 31 de Julho de 2024.

CURSO ON-LINE: ISSQN - BASE DE CÁLCULO NOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL À LUZ DAS DECISÕES DO STF E DO STJ



Apresentação

O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é um tributo de competência dos entes municipais e para ser corretamente instituído, cobrado e arrecadado, deve observar critérios fixados em normas gerais de Direito Tributário (art. 146, inciso III, alíneas "a" e "b", da CR), especialmente quanto à base de cálculo definida na Lei Complementar nº 116/2003 e qual a correta interpretação do conceito "preço do serviço". Uma das discussões mais polêmicas envolvendo o dimensionamento da base de cálculo do ISS é quanto aos serviços de construção civil, descritos pelos subitens 7.02 e 7.02 da Lista de Serviços da Lei Complementar nº 116/2003, tendo havido recente mudança na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e que traz importante reflexos na arrecadação dos Municípios. Ainda, considerando que o entendimento anterior prevaleceu por praticamente 13 anos (2010 a 2023), há que se avaliar a pertinência e necessidade de modificação das normativas locais, já que muitos Municípios, no exercício de sua competência tributária, criaram pautas fiscais e estimativas visando viabilizar a dedução dos valores de materiais efetivamente empregados no serviço, independentemente da sua sujeição ao ICMS, o que estaria em dissonância com o novo entendimento do Superior Sodalicio. Portanto, esse curso se propõe a fazer uma análise minuciosa da evolução do entendimento jurisprudencial acerca da base de cálculo do ISS nos serviços de construção civil, explicar quais os efeitos, e especialmente os impactos, das decisões do STF e STJ ao longo dos último 20 (vinte) anos (desde a entrada em vigor da Lei Complementar nº 116/2003) e, com isso, capacitar os agentes públicos municipais a instituírem, cobrarem e arrecadarem o ISS nos termos em que determinado pelas normas gerais, evitando renúncia de receita e apontamento dos Órgãos de Controle.



Data / Horário

20 de agosto de 2024: das 13h às 17h.



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. ISS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1.1 Materialidade constitucional. 1.2 Função das normas gerais de Direito Tributário. 1.3 Vedação de isenções heterônomas. 2. LEIS COMPLEMENTARES 2.1 Decreto-Lei nº 406/1968. 2.2 Lei Complementar nº 56/1987. 2.3 Lei Kandir. 2.4 Lei Complementar nº 116/2003. 3. BASE DE CÁLCULO DO ISS 3.1 Preço do serviço. 3.1.1 Conceito. 3.1.2 Deduções possíveis fora da Construção Civil e suas motivações. 3.2 Mercadorias versus materiais. 4. INTERPRETAÇÃO DO STJ ATÉ 2010. 5. INTERPRETAÇÃO DO STJ EM 2010 A 2023. 6. INTERPRETAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 7. INTERPRETAÇÃO DO STJ EM 2024. 8. NORMAS LOCAIS DE 2010 A 2023. 8.1 Pautas fiscais. 8.2 Discriminação da Nota Fiscal de Serviços. 8.3 Comprovação dos gastos. 9. NORMAS LOCAIS APÓS A MUDANÇA DE ENTENDIMENTO. 9.1 Conhecimento das regras de incidência tributária do ICMS. 10. CONSIDERAÇÕES FINAIS.



Carga horária

04 horas.



Público Alvo

Tesoureiros, Contadores, Técnicos em Contabilidade, Secretários de Fazenda, Secretários de Administração, Chefes de Departamento Tributário, Fiscais e demais servidores que atuam no setor financeiro e de tributos dos municípios.



Professor(a)

Orlín Ivanov Goranov - Advogado, Mestre em Direito, Especialista em Direito Tributário, Especializando em Direito Público, Consultor Jurídico da Pause & Perin Advogados e Professor da DPM Educação



Investimento

ENTES PÚBLICOS COM contrato de consultoria com a Borba, Pause & Perin - DPM

Valores para pagamento JUNTAMENTE COM A MENSALIDADE

VALOR BRUTO PARA EMPENHO



01 a 02 participantes

R\$ 284,00 por participante



03 ou mais participantes

R\$ 255,60 por participante

062

ENTES PÚBLICOS COM contrato de consultoria com a Borba, Pause & Perin - DPM

Valores para pagamento **ANTECIPADO COM DESCONTO** somente por transferência/Pix (sem emissão de boleto)



01 a 02 participantes

VALOR BRUTO PARA EMPENHO

R\$ 266,96 por participante



03 a ou mais participantes

R\$ 240,26 por participante

ENTES PÚBLICOS SEM contrato de consultoria com a Borba, Pause & Perin - DPM

Valores para pagamento **POR BOLETO**



01 a 02 participantes

VALOR BRUTO PARA EMPENHO

R\$ 373,00 por participante



03 ou mais participantes

R\$ 335,70 por participante

Valores para pagamento **ANTECIPADO COM DESCONTO** somente por transferência/Pix (sem emissão de boleto)



01 a 02 participantes

VALOR BRUTO PARA EMPENHO

R\$ 350,62 por participante



03 a ou mais participantes

R\$ 315,56 por participante



ATENÇÃO:

PAGAMENTOS POR TRANSFERÊNCIA OU PIX

Deduzir a alíquota de 4,8% de IRRF, depositando apenas a quantia líquida.

Dados para empenho: DPM Educação Ltda., CNPJ 13.021.017/0001-77

Dados para empenho:
DPM Educação Ltda.,
CNPJ 13.021.017/0001-77

DEMAIS INTERESSADOS

Valores para pagamento **POR TRANSFERÊNCIA OU PIX**



01 a 02 participantes

VALOR

R\$ 534,86 por participante



03 ou mais participantes

R\$ 471,37 por participante

Valores para pagamento **POR BOLETO BANCÁRIO**



01 a 02 participantes

VALOR

R\$ 569,00 por participante



03 a ou mais participantes

R\$ 512,10 por participante

070